

**CONCURSO PÚBLICO**

**Artigo 16.º n. º1 alínea c) do CCP**

**SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**PREÇO BASE**

**75.600,00 €**

**(VALOR SEM I.V.A.)**

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1ª**

**OBJETO**

O presente concurso público tem por objeto a prestação de serviços de vigilância descritos no Anexo A do presente caderno de encargos, para o período de 7 meses e meio, com início previsto a 15 de maio de 2020.

**CLAUSULA 2ª**

**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contractual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto do contrato serão executados no período de 7 meses e meio com início previsto a 15 de maio de 2020.

### **CAPITULO II**

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o discriminado no caderno de encargos - cláusulas técnicas, cumprindo o disposto no Decreto- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações previstas na Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;
  - b) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - c) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
  - d) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços municipais;
  - e) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
  - f) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o

único responsável perante o Município da Nazaré;

- g) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
- h) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- i) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do contrato;
- j) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato.

## **SUBSECÇÃO**

### **DEVER DE SIGILO**

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

## **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II**

### **CLÁUSULA 7.º**

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Nazaré, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Nazaré (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

### **CLÁUSULA 8.º**

#### **FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objeto do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados desde que o gestor do contrato confirme que o adjudicatário executou o objeto do contrato de acordo com o contratualizado pelo Município da Nazaré.
3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Nazaré, nos termos dos números anteriores,

deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 90 dias após a receção pelo Município da Nazaré, das respetivas faturas.

4. Em caso de discordância por parte do Município da Nazaré, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
5. A entidade adjudicante só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.
6. Os pagamentos são efetuados com a apresentação pelo co-contratante ao contraente público das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português.
7. A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior determina o não pagamento pelo contraente público dos montantes faturados, até à data da sua apresentação aos serviços financeiros da Câmara Municipal da Nazaré, não podendo por este facto ser exigido pelo co-contratante juros de mora.
8. Independentemente do preceituado supra, e por não existir autorização para a assunção de compromissos plurianuais por parte da Assembleia Municipal, todas as faturas e declarações de não dívida devem ser impreterivelmente remetidas aos serviços financeiros da Câmara Municipal da Nazaré sempre que solicitado, sob pena de não existirem condições no decorrer do ano em curso para o pagamento dos bens fornecidos ou serviços prestados.
9. O co-contratante pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português ao contraente público.
10. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, devendo ser indicado endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.
11. No caso de pagamentos por transferência bancária deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do co-contratante que ateste a titularidade da conta bancária.

### **CAPITULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **CLÁUSULA 9ª**

###### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Nazaré pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Nazaré, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **CLÁUSULA 10ª**

###### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo co-contratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

## **CLÁUSULA 11º**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Nazaré pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula 4ª, deste caderno de encargos, por período igual ou superior a 3 dias.

## **CLÁUSULA 12ª**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICÁRIO**

1. A resolução contratual por iniciativa do cocontratante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante.

## **CAPITULO IV**

### **CAUÇÃO**

## **CLÁUSULA 13ª**

### **CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPITULO V**

### **REVISÃO DE PREÇOS**

## **CLÁUSULA 14.ª**

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

**CAPÍTULO VI**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 15.ª**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 16.ª**

**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

Além da situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o co-contratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público. Também é possível indicar, desde logo, as entidades para as quais a cessão da posição contratual é autorizada no próprio contrato.

1. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o co-contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2, do artigo 318.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do co-contratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
3. Em caso de incumprimento pelo co-contratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.

4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1, do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLAUSULA 17.º**

##### **COMUNICAÇÕES EM SEDE DE EXECUÇÃO**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o co-contratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 18.ª**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 19.ª**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **CLÁUSULA 1ª**

###### **OBJETO DO CONTRATO**

1. A prestação de serviços de vigilância é realizada numa modalidade humana.
2. A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas ativos de segurança, bem como a obrigatoriedade de deslocação a determinados locais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **VIGILÂNCIA HUMANA**

###### **CLÁUSULA 2ª**

Entendem-se por vigilância humana os serviços de vigilância efetuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação.

###### **CLÁUSULA 3ª**

###### **POSTOS E HORÁRIOS DE VIGILÂNCIA HUMANA**

O local objeto de vigilância humana, bem como o respetivo horário estão descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

###### **CLÁUSULA 4ª**

###### **CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO A PRESTAR**

No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, cabe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades do local, o seguinte:

- a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de viaturas da instalação;

- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas, adotando os procedimentos mais adequados;
- c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total da instalação;
- d) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área das instalações;
- e) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
- f) Apaziguar conflitos;
- g) Adotar procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam por em perigo a integridade física de utentes e trabalhadores, bem como a segurança das instalações, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Proteção Civil) sempre que necessário;
- h) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- i) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;
- j) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;
- k) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- l) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas que ocorram.
- m) Ter uma atividade e objeto social diretamente relacionados com a prestação de serviços de vigilância de bens móveis, imóveis, protecção pessoal, acompanhamento/*bodyguard*/guarda-costas, nomeadamente, a prestação de serviços de segurança privada e vigilância a comprovar através dos Alvarás A e B, nos termos das alíneas a), b) e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, com as alterações prevista na Lei n.º 46/2019 de 8 de julho.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **REQUISITOS DE ADMISSÃO DO PESSOAL**

1. O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância deve possuir as seguintes características:
  - a) Pontualidade;
  - b) Assiduidade;
  - c) Boa apresentação;
  - d) Interesse e aplicação;
  - e) Honestidade;
  - f) Sentido das responsabilidades;
  - g) Capacidade de decisão e iniciativa;
  - h) Facilidade de comunicação;
  - i) Amabilidade e firmeza;
  - j) Cartão do emitido pelo MAI (Vigilante (VIG); Assistente de Recinto De Espetáculos (ARE), Assistente de Recinto Desportivos (ARD); Vigilante de Proteção e Acompanhamento Pessoal (VPAP)).
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores do presente artigo, podendo exigir ao adjudicatário a sua substituição imediata.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **TEMPO DE TRABALHO**

A duração e organização do tempo de trabalho dos vigilantes devem respeitar o que se encontra estabelecido nas leis do trabalho e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis ao sector.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **HORÁRIOS E REFEIÇÕES**

Os horários pré-definidos no presente Caderno de Encargos, devem ser rigorosamente observados, competindo ao adjudicatário assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos trabalhadores, durante os períodos de refeição.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **SEGUROS**

Todo o pessoal colocado ao serviço do adjudicatário deve estar seguro quanto a acidentes de trabalho.

## **CLAUSULA 9ª**

### **ENCARGOS SOCIAIS**

Todo o pessoal utilizado no funcionamento do serviço e sob a responsabilidade do adjudicatário deve estar obrigatoriamente a coberto da Segurança Social.

## **CLAUSULA 10ª**

### **SANIDADE**

A entidade adjudicante reserva-se no direito de, sempre que o entender, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal ao serviço do adjudicatário.

Compete ao adjudicatário garantir a atualidade e validade dos boletins de saúde dos respetivos empregados.

## **CLAUSULA 11ª**

### **FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO**

1. O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços descritos de vigilância presencial deve ainda utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do adjudicatário, o uniforme e o cartão profissional previstos pelo n.º 1 do artigo n.º 292 do Decreto-Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, com as alterações previstas na Lei n.º 46/2019, de 8 de julho e homologados pelo Ministério da Administração Interna, reservando-se a entidade pública contratante o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.
2. É admitida a utilização de fardamento sazonal.

## **CLÁUSULA 12ª**

### **HISTÓRICO CRIMINAL**

O adjudicatário deve apresentar, obrigatoriamente, o certificado do registo criminal do pessoal que destaca para o serviço em causa, sempre que a Câmara Municipal da Nazaré o solicite.

## **CLÁUSULA 13ª**

### **RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO**

O adjudicatário obriga-se a executar a presente prestação de serviços com pessoal recrutado, selecionado e formado de acordo com o Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações previstas na Lei n.º 46/2019 de 8 de julho, e demais legislações complementares, para além das exigências específicas determinadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA 14ª**

### **MATÉRIA DISCIPLINAR**

1. Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.
3. Se do inquérito instaurado pela entidade adjudicante resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação do pessoal do adjudicatário, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, a entidade pública contratante tem direito a ser ressarcida pelo adjudicatário dos prejuízos daí resultantes.
4. A entidade adjudicante pode exigir relatórios extraordinários ao adjudicatário quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam o pessoal ao seu serviço.
5. A entidade adjudicante pode ainda exigir a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos funcionários do adjudicatário, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos elementos

destacados para o serviço de vigilância.

6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode a entidade adjudicante exigir ao adjudicatário a substituição imediata do vigilante responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **PREÇO BASE**

- 1- O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do objeto do contrato é 75.600,00 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

# ANEXO A

A prestação do serviço de vigilância privada deverá ser efetuada nos seguintes moldes:

## **Escola Amadeu Gaudêncio (1932 Horas)**

- Todos os dias úteis das 07h00 às 21h00, excluindo o mês de agosto.

## **Festas do Sítio 2020 – Parque Atlântico do Sítio da Nazaré (1527 Horas)**

- De dia 03 de setembro de 2020, às 18h00, a dia 14 de setembro de 2020, às 21h00, inclusive: 5 vigilantes (1335 horas);
- No dia 05, 06, 11, 12 e 13 de setembro de 2020: 6 vigilantes das 18h00 às 02h00 (192 horas) (Evento Musical).

## **Oficinas Municipais e Armazém Municipal (1848 horas)**

- De dia 15 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, inclusive: 1 vigilante das 22h00 às 06h00 (Fins de Semana).

## **Estádio do Viveiro (2055 horas)**

- De dia 15 de maio de 2020, das 21h00 a dia 30 de setembro de 2020, às 08h00, inclusive: 1 vigilante;

## **Passagem de Ano (788 horas)**

- De dia 28 de dezembro, às 18h00, a 02 de janeiro de 2021 às 08h00, inclusive: 3 vigilantes (327 horas);
- De dia 28, 29, 30 de dezembro, às 19h00, a 31 de janeiro de 2021, às 04h00, inclusive: 10 vigilantes (270 horas) (Evento Musical);
- De dia 31 de dezembro, às 19h00, a 31 de janeiro de 2021, às 04h00, inclusive: 15 vigilantes (135 horas) (Evento Musical);
- De dia 31 de dezembro, às 18h00, a 01 de janeiro de 2021, às 08h00, inclusive: 2 vigilante (56 horas).

**CAT (693 horas)**

- De dia 15 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, inclusive, (seg., qua, sex.): 1 vigilante das 09h00 às 16h00.

**Evento Desportivo (50 horas)**

- De dia 11 de abril de 2020, às 18h00 a dia 12 de abril de 2020, às 02h00, inclusive: 6 vigilantes (50 horas);

**Esquininhas (744 horas)**

- De dia 19, 20 e 21 de junho, das 14h00 às 02h00, inclusive: 4 vigilantes (evento Musical) (144 horas);
- De dia 18 ,19 ,20 e 21 de fevereiro, das 14h00, às 00h00, inclusive: 4 vigilantes (160 horas);
- De dia 18, 19, 20, 21, 22, e 23 fevereiro, das 18h00, às 08h00 inclusive: 4 vigilante (440 horas)

**Serviços de Proteção Pessoal (100 horas)****Banco de horas (510 horas)**